



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 544 - DE: 14.03.2013

FLS: 085


PREFEITO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PARCELAMENTO DE DÉBITOS ORIUNDOS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS E NÃO REPASSADAS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA - PREVIGARAPAVA.

ENGº. CARLOS AUGUSTO FREITAS, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE: A Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, bem como firmar Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, nos termos desta Lei.

Artigo 2º) - O Instituto de Previdência Municipal de Igarapava – PREVIGARAPAVA é credor do Município de Igarapava, nos termos, valores e condições descritas na planilha anexa, a qual faz parte integrante da presente Lei.

§ 1º O período apurado de Outubro, Novembro, Dezembro e 13º Salário de 2012, poderá ser parcelado em até 60(sessenta) parcelas mensais;

Artigo 3º) - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice IPCA, ou outro que vir a substituí-lo e acrescido de juros legais de 6,00% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice IPCA, acrescido de juros legais de 6,00% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Artigo 4º) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de valores próprios do Orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 543 de 06.03.2013.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,
Aos quatorze de março de 2013.


ENGº CARLOS AUGUSTO FREITAS
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, data supra.


ELISABETE MATHEUS RODRIGUES DE SANTANA
Diretor Departamento Administrativo

Câmara Municipal

APURAÇÃO DE DÉBITOS - 2012
APURAÇÃO PATRONAL

ANO: 2012										
COMPET	BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	JUROS 0,5% a.m.	VALOR DOS JUROS	TOTAL DEVIDO	NÚMERO DE PARCELAS	VALOR DA PARCELA		
OUTUBRO	R\$ 174.975,65	1,0226670	R\$ 178.941,82	2,0%	R\$ 3.499,51	R\$ 182.441,34	60	R\$ 3.040,69		
NOVEMBRO	R\$ 175.690,17	1,0165680	R\$ 178.601,00	1,5%	R\$ 2.635,35	R\$ 181.236,36	60	R\$ 3.020,61		
DEZEMBRO	R\$ 170.345,16	1,0086000	R\$ 171.810,13	1,0%	R\$ 1.703,45	R\$ 173.513,58	60	R\$ 2.891,89		
13º SALÁRIO	R\$ 179.146,54	1,0165680	R\$ 182.114,64	0,5%	R\$ 895,73	R\$ 183.010,37	60	R\$ 3.050,17		
TOTAL	R\$ 700.157,52		R\$ 711.467,60		R\$ 8.734,05	R\$ 720.201,65	60	R\$ 12.003,36		

[Handwritten signature]

ANEXO LEI Nº 544/2013